



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.316/2011.

Institui campanhas permanentes de Combate a violência Contra a mulher no município de Juína.

O Excelentíssimo Senhor Altir Antônio Peruzzo, Prefeito Municipal de Juína - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Juína aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas no âmbito municipal, três campanhas permanentes de combate a violência Contra a mulher.

I - Dia 8 de março - Dia Internacional da Mulher;

II - Dia 07 de Agosto: Aniversário da Lei 11.340 - Maria da Penha;

III - De 20 de novembro a 10 de dezembro - Campanha 16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência Contra a Mulher.

Art. 2º As atividades alusivas serão regularmente com as dotações orçamentárias específicas, bem como através de doações de terceiros e repasses advindos do Estado e da União e serão regradas por cronograma a ser elaborado pelo Executivo Municipal em parceria com as instituições que fizerem parte de sua organização.

Art. 3º A execução das campanhas permanentes é de responsabilidade do Conselho Municipal da Mulher, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e demais articulações que se fazem necessárias para as atividades.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Juína-MT, 20 de dezembro de 2011.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal